



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI N° 52 DE 2025 AUTÓGRAFO N° 122 DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM TERRENOS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Município de Mogi Mirim, o descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos sólidos ou qualquer tipo de material em terrenos, praças, ruas e demais áreas públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se descarte irregular qualquer ato de deixar, despejar ou abandonar resíduos em locais inadequados, que não sejam os estabelecidos pela Prefeitura Municipal para a coleta de lixo.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por órgãos competentes da administração pública municipal, podendo ser solicitada a colaboração da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos conforme necessário, respeitando a divisão de competências estabelecidas em legislação específica.

**Art. 4º** Os infratores que forem flagrados realizando o descarte irregular de lixo estarão sujeitos a uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que poderá ser aumentada em até cinco vezes em caso de reincidência no prazo de 12 meses, sendo reajustada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**§1º** A multa será aplicada em dobro se o infrator for pessoa jurídica, permanecendo sujeita ao reajuste previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a programas de educação ambiental e limpeza urbana.

**Art. 5º** O infrator poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da autuação. A análise e o julgamento das defesas apresentadas ficarão a critério da autoridade competente designada pela legislação municipal, que poderá instituir uma Comissão de Análise de Recursos para este fim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 122 de 2025.

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**1<sup>a</sup> Vice-Presidente**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
**2<sup>º</sup> Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**1<sup>a</sup> Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2<sup>º</sup> Secretário**

**Projeto de Lei nº 52 de 2025**  
**Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X56YHY2BGD974BZ9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X56Y-HY2B-GD97-4BZ9**